



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 690

00036 ETIQUETA

DATA
02/09/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Incluem-se na Medida Provisória nº 690, de 2015, onde couber o seguinte artigo:

Art. A Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5o

§ 2o Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4o deverão ser comprovados periodicamente, a cada 10 (dez) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

.....

§ 5o Os registros emitidos a partir de 2003 terão, automaticamente, validade de 15 (dez) anos. “(NR)

Justificativa

A cada 3 anos, o proprietário de uma arma de fogo deverá comparecer a uma delegacia da Polícia Federal e comprovar, dentre outros requisitos, a efetiva necessidade de manter a posse de sua arma, realizar exames psicológico e prático, bem como, pagar taxa de renovação.



CD/15883.57918-53

Contudo, a prática tem nos mostrado que o excesso de burocracia e a renovação em tão curto espaço de tempo, tem feito com que os proprietários deixem de manter regularizada a situação de suas armas, passando a ficar com elas na irregularidade.

Em 2010 havia 8.974.456 de armas de fogo com registro ativo. Já em 2014, o número passou para apenas 266.001. Com isso, mais de 8 milhões de armas encontram-se irregulares.

As atuais restrições, ao invés de dar maior controle às armas existentes nas mãos dos brasileiros, possuem efeito contrário. Faz com que, a cada período, mais brasileiros deixem de realizar a renovação do registro.

No mais, outro grande impasse em cumprir este prazo (renovação do registro a cada 3 anos) é referente à falta de estrutura da Polícia Federal. As dificuldades incluem as dimensões continentais do Brasil e áreas de difícil acesso. Faltam profissionais para realizar esta ação em um período de tempo tão pequeno.

Algumas unidades da Polícia Federal levaram mais de 1 ano para expedir o Certificado de Registro.

Desta maneira, para que o Estado não perca o controle das armas que hoje já estão registradas no Sinarm e também daquelas que ainda serão cadastradas, é necessário conceder meios possíveis, viáveis para a realização deste procedimento.

DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

Brasília, 02 de setembro de 2015.